CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/11/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 206, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 2017.

PROPONENTE: Celso Dal Molim/PR - Misael Junior/PSC - Alécio Espínola/PSC - Josue de Souza/PTC - Rômulo Quintino/PSL - Damasceno Junior/PSDC – Parra/PMDB

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.342 de 22.12.2001 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Cascavel o Festival de Música Gospel, e dá outras providências) .

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto visa alterar a data da realização do Festival de Música Gospel já previsto na Lei Municipal 3.342 de 22 de dezembro de 2001.

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que os municípios têm autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

O direito a cultura está expressamente previsto na Constituição Federal em seu artigo 215 "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Ainda convém lembrar, do artigo 5º da Carta Magna que institui o direito à liberdade religiosa. VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgas.

Ademais o artigo 20 da Lei Orgânica de Cascavel: "É de competência do município, em comum com o Estado e a União: inciso V – Proporcionar e promover os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".

Desse modo, o direito à cultura está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana e ao direito de liberdade de religião nesse caso. Ao abordar o tema Cultura, Religião e Direito, Nelson Hungria, famoso penalista brasileiro, enfatizou a importância da religião na paz e equilíbrio social: "A religião tem sido sempre um dos mais relevantes instrumentos no governo social do homem e dos agrupamentos humanos. Se esse grande fator de controle enfraquece, apresenta-se o perigo do retrocesso do homem às formas primitivas e anti sociais da conduta,

de regresso e queda da civilização, de retorno ao paganismo social e moral. O que a razão faz pelas ideias, a religião faz pelos sentimentos...".

Por reconhecer a cultura como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e consequentemente, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção da cultura. Por isso, verifica-se a importância dessas ações que promovam a integração das religiões e da cultura neste município.

Assim, no aspecto de iniciativa e competência, a normatização proposta respeita os limites Constitucionais, legais e técnicos, logo, opino pelo parecer FAVORÁVEL.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relator	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de Outubro de 2017.